

LEI Nº. 348/99

EMENTA: Altera a lei nº. 293/98, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os incisos do artigo 9º. da lei 293/98, mantidas as redações do caput dos parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 9º.** - As alíquotas do imposto são as seguintes:

- I - 0,5% (meio por cento) para imóveis edificados, com finalidades residenciais;
- II - 0,7% (sete décimos percentuais) para edificados com finalidades comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
- III - 2,0% (dois por cento) para imóveis não edificados sem muro;
- IV - 1,5% (um e meio por cento) para imóveis não edificados com muro;
- V - 1,0% (um por cento) para aqueles considerados excedentes na forma do disposto no inciso III do artigo 10 desta lei.

Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax (27) 536-1800 - Anchieta - ES

Art. 2º. - O valor do m² (metro quadrado) de terreno da Zona de Valorização A0 do Distrito 03, contido na tabela I, anexa a lei 293/98, passa a ser de 56,30 ufr.

Art. 3º. - O valor do m² (metro quadrado) de construção contido na tabela III, anexa a lei 293/98, das atividades descritas no inciso II do artigo 9º. da mesma lei, com a redação conferida pelo artigo 1º. desta lei, passa a ser de 80,00 ufr.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), EM 13 DE OUTUBRO DE 1999.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax (27) 536-1800 - Anchieta - ES